



**Estado de Sergipe
Município de Estância**

Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

Via de Autógrafo do Projeto de Lei Complementar nº 062025, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 02/04/2025.

CERTIDÃO

CERTIFIQUEI QUE A PRESENTE
LEI COMPLEMENTAR FOI DIGI-
TALIZADA E PUBLICADA NO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO,
EM CONFORMIDADE COM O §1º
DO ART. 117 DA LEI ORGÂNICA
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA/SE.

EM: 08/04/2025

Jose Eduardo Habib Mendonça dos Santos
Procurador - Geral do Município de Estância / Se
Decreto nº 8.931/2025

Estância, 08 de Abril de 2025.

LEI COMPLEMENTAR Nº 134

DE 08 DE ABRIL DE 2025.

ALTERA O ART. 80 DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 08 DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, ANDRÉ GRAÇA SANTOS, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Municipal

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O art. 80 da Lei Complementar nº 08, de 30 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 80. A dívida ativa tributária e não tributária será cobrada por procedimento:

I - Extrajudicial, mediante cobranças na via administrativa bem como através do encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa ao Tabelionato de Protesto de Títulos competente, pela Procuradoria-Geral do Município;

II – Judicial, quando processada pelos órgãos do Poder Judiciário, através da Procuradoria-Geral do Município.

§1º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, através de lei, os procedimentos administrativos necessários à realização do Protesto da Certidão de Dívida Ativa de que trata o inciso I deste artigo.



**Estado de Sergipe
Município de Estância**


Pedro Kaique Freire Menezes
Presidente da Câmara
Municipal de Estância

§2º. O Poder Executivo Municipal poderá celebrar contratos, convênios e/ou acordos de cooperação com os Tabelionatos de Protesto de Títulos da Comarca e demais órgãos técnicos, visando regular a remessa e retirada de títulos, preferencialmente pela via eletrônica, assim como o procedimento para cancelamento de protesto.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 08 de Abril de 2025.


ANDRÉ GRAÇA SANTOS
Prefeito do Município de Estância/SE